

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

E. F. S. J. — ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 88 DE 10 DE ABRIL DE 1.967 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO,
de acôrdo com o que decretou a Câma-
ra Municipal em sessão realizada em
6/4/67, PROMULGA a seguinte lei: - -

Artigo 1º - São considerados feriados municipais
em atenção ao Decreto Lei nº 86, de 27 de Dezembro de 1966
do Exmo. Sr. Presidente da República, as seguintes datas:

Mutáveis - Corpus Christi

Sexta Feira da Paixão

Fixos - 07 Outubro (Padroeira)

08 Dezembro (Imaculada)

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a.) Adherbal da Costa Moreira
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal'
de Campo Limpo, aos dez dias do mês de abril do ano de mil
novecentos e sessenta e sete.

a.) Geni Scaramel
Secretária

PL. 82